



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

Parecer ao Projeto de Lei 4752/2022, de origem do Poder Executivo, que autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.989,00, e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se de proposição de origem do Poder Executivo, que visa à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.989,00 (quinze mil novecentos e oitenta e nove reais), objetivando adequar o orçamento para cobertura das despesas com engenharia e arquitetura.

ANÁLISE: A matéria constante no Projeto de Lei trazida para análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, prevê abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, tendo em vista a necessidade de adequação no orçamento para cobertura de despesas com engenharia e arquitetura, visto que o Departamento Técnico da Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente necessita de programas de computação específicos (softwares) para elaboração de projetos técnicos que objetivam atender demandas externas e internas, fazendo-se necessário a suplementação de crédito, sendo esta, condição indispensável para aquisição dos programas, no qual foi anexada junto à proposição, pedido de suplementação contendo a redução das dotações orçamentárias para suplementação em dotação das referidas despesas, preenchendo, portanto, os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 1964, não apresentando, portanto, impedimento



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

para a sua aprovação. Nestes termos, opinam os relatores das Comissões pela viabilidade técnica do Projeto de Lei 4752, de 2022.

VOTO: Em face do exposto, o Projeto está de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade, devendo prosseguir seu regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação das Comissões.

Caçapava do Sul/RS, 04 de abril de 2022.


Ver. Silvio Toffo Tondo – PP
Relator da CLJRF


Ver. Antônio Almeida Filho - MDB
Relator da COFCP

VOTAÇÃO DO PARECER

PARECER DAS COMISSÕES: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, reunidas no dia 04/04/2022 pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o parecer favorável dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei 4752/2022, de origem do Poder Executivo.




PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 04 de abril de 2022.



Ver. Marco Vivian - MDB
Presidente da CLJRF



Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP
Membro/Relator da CLJRF



Ver. Antonio Almeida Filho - MDB
Presidente/Relator da COFCP



Ver. Paulo Pereira - PDT
Vice-Presidente da COFCP